



PL 783/2021
00019

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 783, de 2021)



SF/21145.01740-84

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 108 e o § 2º do art. 109 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 783, de 2021:

“**Art. 108.** Estarão eleitos, entre os candidatos registrados por um partido que tenham obtido votos em número igual ou superior a 20% (vinte por cento) do quociente eleitoral, tantos quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

.....” (NR)

“**Art. 109.**.....

.....

§ 2º Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos que tiverem obtido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quociente eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 783, de 2021, traz importantes aperfeiçoamentos destinados a aumentar a representatividade dos parlamentares eleitos pelo sistema proporcional para as Casas Legislativas brasileiras. Nesse sentido, propõem-se duas modificações correlacionadas.

De um lado, a primeira proposta é destinada a aumentar de 10% para 20% do quociente eleitoral o número de votos necessários para que um candidato possa ser eleito pela regra geral de distribuição de cadeiras. Essa medida é



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

importante, pois aumenta a representatividade dos eleitos, afastando, nesse primeiro momento, os que receberam poucos votos nominais e que, portanto, ter menor vínculo com o eleitorado.

De outro lado, a segunda proposta é no sentido de ampliar a quantidade de partidos que poderão participar da distribuição das sobras eleitorais, reduzindo a quantidade mínima de votos recebidos pelo partido para 50% do quociente eleitoral. Essa modificação permitirá assegurar maior representatividade especialmente aos menores partidos que poderão eleger candidatos para representar segmentos minoritários da população brasileira que, de outro modo, ficariam sem representação clara nas Casas Legislativas.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 14 de julho 2021.

Senadora ZENAIDE MAIA
PROS/RN

